CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.080/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 328.702.008-03, portador da CNH 02737122668, emitida pelo Detran-SP, e o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2909-20, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente da Agência, Raphael de Araujo Rieche, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº 042.655.369-13, portador do RG 80696191, SSP/PR, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5.8.2015 e da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do MUNICÍPIO, o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o MUNICÍPIO seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta CLÁUSULA, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste CONTRATO, até que as Partes procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este CONTRATO, para efeito dos repasses ao MUNICÍPIO, os depósitos judiciais a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- As contas especiais abertas pelo ESTADO e pelos MUNICÍPIOS em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que n\u00e3o seja o Tribunal de Justiça do Estado de S\u00e3o Paulo;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo MUNICÍPIO;

- VI. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta;
- VII. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VIII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual ou Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Para a identificação dos depósitos objeto deste CONTRATO, o MUNICÍPIO apresentará ao BANCO relação de processos com os respectivos números de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, pertencentes à sua Administração Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o MUNICÍPIO e outro ente federado está condicionada à intimação do BANCO para o cumprimento de decisão judicial determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do MUNICÍPIO a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA — DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ÚNICA DO TESOURO DO MUNICÍPIO - O BANCO transferirá para a conta corrente nº 151070-3, mantida na agência 2072-9, de titularidade do MUNICÍPIO, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais identificados pelos CNPJs fornecidos conforme PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA SEGUNDA, referentes aos depósitos judiciais nos quais o MUNICÍPIO seja parte conforme o disposto na CLAUSULA PRIMEIRA do presente contrato..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a implantação das transferências referidas no caput desta CLÁUSULA, o MUNICÍPIO deverá:

- I instituir fundo de reserva, conforme determinado no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **MUNICÍPIO**.
- II- entregar ao **BANCO** cópia do termo de compromisso firmado pelo Prefeito do **MUNICÍPIO** apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:
  - a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
  - b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015;
  - c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts.  $5^{\circ}$  e  $7^{\circ}$  da Lei Complementar no 151, de 2015; e
  - d) a recomposição do fundo de reserva pelo MUNICÍPIO, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

X Y

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O processamento dos repasses para a conta única do MUNICÍPIO de que trata a CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, será efetuado a partir do 10º (décimo dia) contados da entrega ao BANCO de cópia do Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO e da assinatura do contrato firmado entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDO DE RESERVA - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, inciso I, da CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fundo de reserva será de titularidade do MUNICÍPIO e será mantido na agência 2072-9, conta 151030-4, no BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - O BANCO manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, discriminando:

- I O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída:
- II O valor da parcela do depósito mantido no BANCO, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo MUNICÍPIO: será colocada à disposição do MUNICÍPIO a parcela mantida no BANCO, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao MUNICÍPIO somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

Página 3 de 7

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta CLÁUSULA, o BANCO disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta CLÁUSULA, o BANCO notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo MUNICÍPIO; e

II – o MUNICÍPIO para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BANCO somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o MUNICÍPIO efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo ESTADO ou MUNICÍPIO deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculado ao CNPJ do ESTADO ou MUNICÍPIO, objeto do presente contrato, mediante notificação ao BANCO para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o ESTADO ou MUNICÍPIO ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO – Em nenhuma hipótese o BANCO se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao MUNICÍPIO serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior a 30% (trinta por cento), na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de o MUNICÍPIO descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do MUNICÍPIO de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS PARA OS REPASSES - O repasse de recursos ao MUNICÍPIO ocorrerá na seguinte forma:



- I Primeiro repasse: ocorrerá em até 15 dias após a implementação das condições previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e TERCEIRO da CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial do MUNICÍPIO;
- II Demais repasses: ocorrerão em 10 dias após o acolhimento ou identificação do depósito que tenha como parte o MUNICÍPIO, observada a implementação das condições previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - O BANCO fornecerá ao MUNICÍPIO, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015 e na CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O BANCO será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, da seguinte forma: 0,95% a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo MUNICÍPIO no dia 01 (um) de cada mês, ou dia útil posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao MUNICÍPIO depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, estes poderão ser reclassificados pelo BANCO deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o depósito já tenha sido repassado para o MUNICÍPIO, o valor deverá ser restituído por este, na forma de recomposição do saldo da conta judicial, a crédito do fundo de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 02.05.01 – Gabinete da Fazenda, 04.123.0001.2.039 – Administração da secretaria da Fazenda – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, de acordo com a Nota de Empenho n.º 10935-000.

Página 5 de /

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao TRIBUNAL para outra instituição financeira, o BANCO transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para que o BANCO proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao TRIBUNAL no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Efetivada a transferência na forma do caput desta CLÁUSULA, cessarão todos os serviços prestados pelo BANCO ao MUNICÍPIO, ajustados neste CONTRATO. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o BANCO, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROCESSO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 12.594/2016, a que se vincula este CONTRATO.

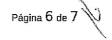
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste CONTRATO é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA - Este CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos CONTRATANTES, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o MUNICÍPIO ou para o BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente CONTRATO o BANCO, transferirá para a instituição financeira informada pelo MUNICÍPIO, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste CONTRATO permanecerem no BANCO, o MUNICÍPIO deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste CONTRATO, em extrato, na imprensa oficial do MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha - SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Franco da Rocha, 23 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FRANCO DA RÓCHA

BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:

Nome: Silvia Regina da Cunha

CPF: 079 331 59800

Página 7 de 7

CPF: 369.758.678-84